## PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA



02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra - Bahia.

## **DECRETO Nº. 050/2013**

Dispõe sobre a limitação de empenhos e de contratação de despesas no âmbito da administração municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 9° da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando a necessidade da limitação de empenhos e movimentação financeiro, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro,

## **DECRETA:**

- Art. 1º Ficam vedados, nos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, das Autarquias e dos Fundos a eles vinculados, o empenhamento de novas despesas de qualquer natureza, com caráter continuado ou não, sem autorização prévia e expressa do Prefeito Municipal.
- Parágrafo Único. Excluem-se da vedação acima citada, apenas as despesas com encargos e com o principal da divida consolidada e aquelas realizadas com recursos do Tesouro para efeito do cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal (educação) e do disposto na Emenda Constitucional nº 29 (Saúde).
- Art. 2º Fica determinada a suspensão do trabalho em horário extraordinário, e o conseqüente pagamento do respectivo adicional, extensiva a todos os servidores da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, integrantes do quadro efetivo ou temporário, excetuando-se os ocupantes de cargos em comissão que, pela natureza do vínculo, não tem direito ao referido adicional..
- Art. 3º Caberá ao Controle Interno Municipal a às Secretarias Municipais envolvidas a implementação das medidas necessárias ao cumprimento imediato das restrições de despesa contidas neste Decreto.
- Art. 4° As despesas realizadas em descumprimento às determinações contidas no presente Decreto serão pagas pelo agente que lhes derem causa, sem prejuízo da apuração administrativa e da aplicação da penalidade pertinente, bem como da responsabilização civil e penal.
- Art. 5° Os casos especiais e as exceções porventura não contempladas neste Decreto serão dirimidos exclusivamente pelo Prefeito Municipal.
- Art. 6°.- Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito – Barra -BA., 20 de setembro de 2013.

**Artur Silva Filho** Prefeito Municipal